



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1772//2023**

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

Processo nº 0816453-26.2023.8.19.0002,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®) e ao insumo **agulha para caneta de insulina BD Ultra-Fine™ – 4mm, 20 unidades por mês**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado (Num. 60857821 - Págs. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1073/2023, emitido em 29 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®) e ao insumo **agulha para caneta de insulina BD Ultra-Fine™ – 4mm, 20 unidades por mês**.

2. De acordo com documentos médicos do Posto de Atendimento Médico (PAM) – Neves em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (Num. 67844699 - Pág. 1 e 2), datados de 10 de julho de 2023, pelo médico endocrinologista . A Autora, é diabética insulino dependente em acompanhamento no ambulatório de endocrinologia, não existe a possibilidade de substituições sob o risco de hipoglicemias e piora do controle glicêmico. Consta a seguinte prescrição do medicamento e insumo:

- **Insulina Glargina – caneta**, aplicar 25 U antes do café da manhã uso subcutâneo
- **Insulina Lispro** ( Humalog®) – aplicar 04 U antes do almoço
- **Agulhas para caneta de insulina BD Ultra-Fine™ – 4mm**, 40 unidades por mês

Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **E10 -Diabetes mellitus insulino-dependente**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1073/2023, emitido em 29 de maio de 2023 (Num. 60857821 - Págs. 1 a 5).

**III – CONCLUSÃO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Acostado (Num. 60857821 - Págs. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N°1073/2023, emitido em 29 de maio de 2023. No item **Conclusão**, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 3:** “...*Ressalta-se que atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do Diabetes Mellitus (DM) tipo 1, no âmbito da Atenção Básica, a insulina NPH, em alternativa à Insulina Glargina (Basaglar®)...*”.
- **Parágrafo 4:** “...*Cabe destacar que nos documentos médicos acostados (Num. 58577326 - Págs. 9 a 12) não há menção ao uso da insulina NPH por parte da Impetrante. Portanto, sugere-se à médica assistente que avalie a utilização da insulina padronizada NPH em alternativa a insulina Glargina (Basaglar®) pleiteada...*”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (Num. 67844699 - Pág. 1 e 2), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Isto posto, cabe destacar que:

3.1. Segundo novo relato médico “...*não existe a possibilidade de substituições sob o risco de hipoglicemias e piora do controle glicêmico...*”.

3.1.1. Isto posto, este Núcleo entende que a insulina padronizada no SUS, a saber NPH, não configura uma alternativa terapêutica adequada no caso da Impetrante. Sendo assim, não existem no momento, alternativas disponíveis no SUS, ao caso da Autora.

4. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1073/2023, emitido em 29 de maio de 2023 (Num. 60857821 - Págs. 1 a 5).

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**  
Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02